



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## CONTRATO Nº. 84/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como CONTRATADA, **SICOEL PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI - ME**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1. DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE SERRANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede nesta cidade à Rua Farmacêutico João de Paula, 210, Centro, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos **Sr. DARLEI BATISTA VITOR**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Abraão Gabriel, nº. 22, Vale dos Moreiras, portador da Carteira de Identidade M-8.918.180 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 038.828.776-42, obrigar-se ao quanto se segue:

#### 1.2. DA CONTRATADA

**SICOEL PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.549.803/0001-93, com sede na Rua Mauro Cecílio da Silva, nº 31, Jardim América, Alfenas – MG, CEP 37136-154, neste ato representada por **SIDNEY DOS REIS SILVA COELHO**, brasileiro, proprietário, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.797.606-68 e portador da cédula de identidade RG M-3.189.344, SSP/MG.

#### 1.3. DOS FUNDAMENTOS

Fundamenta-se a presente contratação por Dispensa de Licitação nº. 72/2018, Processo Licitatório nº. 150/2018, consubstanciada no art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### 2.1. DO OBJETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada em Elaboração de Projeto Elétrico e de Instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

## 2.2. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO.

O serviço deverá ser executado em conformidade com este instrumento, observando as normas pertinentes.

2.2.1. Os serviços deverão ser executados após emissão da Autorização de Fornecimento.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

### 3.1- DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 10 de setembro de 2018, iniciando após a assinatura do contrato.

### 3.2. DO VALOR

3.2.1. Pela execução dos serviços o Município pagará o seguinte valor:

3.2.1.1 - **R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)** para execução total do presente contrato;

### 3.3- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada até **20º (vigésimo)** dia de cada mês, subsequente ao da entrega e aceitação dos serviços e apresentação dos comprovantes e documentação fiscal.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

12.361.0019.2.052 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 428

RECURSO: 101

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato.



- 5.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, ao contratante ou terceiros.
- 5.3. Cumprir rigorosamente os prazos definidos pela municipalidade Contratante.
- 5.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação da nota fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;
- 6.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, bem como conferir e atestar os serviços prestados pela contratada
- 6.3. Supervisionar e apontar as falhas apresentadas nos serviços, definindo prazos para sua correção.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Compete ao Diretor do Departamento de Infraestrutura e de Serviços Públicos, atestar o recebimento dos serviços e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- 9.1.1- Advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

9.1.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.3 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

9.1.5 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

9.1.6 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- Judicial, nos termos da legislação.

10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

11.1- Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

**CNPJ: 18.243.261/0001-06**

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania (MG), 13 de junho de 2018.

### **DARLEI BATISTA VITOR**

Diretor do Departamento Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

### **SICOEL PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI - ME**

Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

**MIRIAM CRISTINA DA SILVA**

CPF: 008.574.696-73

**OZILDA MARIA DE SOUZA DIAS**

CPF: 643.936.666-15